

oportuna a efetivação da medida, razão pela qual nos manifestamos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em

(a) Jacob Zviblil — Relator Especial

PARECER N. 265, DE 1962

Do deputado Angelo Zanini, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 1.181, de 1961.

A emenda n. 5, oferecida ao Projeto de lei n. 1.181, de 1961, objetiva efetivar os ocupantes interinos da carreira de Técnico de Educação.

Julgamos prejudicada essa emenda, porque o seu objetivo já foi alcançado pelo substitutivo por nós oferecido ao referido projeto de lei.

A emenda n. 6 tem a finalidade de reajustar o vencimento de cargos da carreira de Técnico Desportivo.

Cumpre, a respeito, observar que o projeto de lei é específico: alcança tão somente os cargos da carreira de Técnico de Educação. Assim, sem embargo da justiça que a emenda encerra, parece-nos que ela não é pertinente à matéria constante do projeto de lei em discussão.

Nestas condições, opinamos contrariamente às duas emendas oferecidas ao projeto de lei n. 1.181, de 1961, uma porque já tem o seu objetivo atendido e outra porque escapa à finalidade específica do mesmo projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1962

(a) Angelo Zanini

PARECER N. 266, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 1.314, de 1960.

O Projeto de lei n. 1.314, de 1960, subscrito pela nobre deputada Conceição da Costa Neves, objetiva conceder pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 à d. Claudina Giudice Gravili, viúva de Alfredo Gravili, ex-servidor público estadual, determinando, ainda, que tal benefício será automaticamente suspenso se a beneficiária convolvar novas núpcias ou vier a possuir bens ou rendas.

Com parecer favorável da dota Comissão de Constituição e Justiça, a proposta foi aprovada em 1.a discussão pelo Plenário.

Frente agora a este órgão técnico, devemos dizer de seu mérito.

A pensão que se quer conceder visa garantir a subsistência própria, bem como a dos filhos, de viúva de ex-servidor público estadual, que se encontra em precária situação financeira. Muito justa, pois, a medida.

Não obstante, a quantia referente à pensão, fixada no projeto, dado o sensível aumento do custo de vida apresentado neste último ano, já não mais preenche as suas finalidades, sendo, hoje em dia, é certo, irrisória.

Nessas condições, tomando por base a última elevação do salário mínimo, propomos seja ela aumentada. Para tanto, sugerimos a adoção da seguinte

Emenda:

— Ao artigo 1.º:
Onde se lê "Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros)", escreva-se "Cr\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros)".

Assim, acolhida a emenda, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 18-9-1961

(a) Geraldo de Barros, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 19-9-61

(a) Archimedes Lammoglia, Presidente — Leonardo Ceravolo — Vicente Botta — Wilson Lapa — Israel Dias Novaes — Geraldo Pereira de Barros — Aníbal Hamam — Cid Franco

PARECER N. 267, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.314, de 1960.

Em exame a propositura da ilustre parlamentar Conceição da Costa Neves, cujo objetivo é conceder uma pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) à d. Claudina Giudice Gravili, viúva de ex-servidor público estadual Alfredo Gravili.

Foi a mesma aprovada em 1.a discussão, com o beneplácito da dota Comissão de Constituição e Justiça.

A criteriosa Comissão de Assistência Social aprovou, igualmente, com parecer favorável à proposição, tendo apresentado emenda com a finalidade de atualizar o "quantum" da pensão concedida.

Sob o aspecto técnico-financeiro, nada há que impeça a aprovação do projeto examinado, eis que o conteúdo de seu artigo 2.º satisfaz plenamente à exigência do artigo 30 da Constituição do Estado.

Nosso parecer é, portanto, favorável à presente proposta, com a emenda de fls. 9.

Sala das Comissões, 16-10-1961

(a) Wilson Lapa, Relator

Aprovado o parecer com uma subemenda apresentada pelo dep. Onofre Gosuen e acolhida pela Comissão. Em reunião de 4-4-62

(a) Antônio Sampaio, presidente — Conceição da Costa Neves — Ioshifumi Utiyama — Leonardo Ceravolo — Hilário Tornoni — Arruda Castanho — Onofre Gosuen — André Nunes Júnior — Antônio Sampaio.

Subemenda à emenda constante do Parecer da Comissão de

Assistência Social

Dê-se a seguinte redação à emenda constante do parecer da Comissão de Assistência Social:

— Ao art. 1.º:

Onde se lê "Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros)", escreva-se "equivalente a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigir na Capital de São Paulo".

Sala das Comissões, em 4-4-62

(a) Onofre Gosuen

PARECER N. 268, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 1.092, de 1960.

O Projeto de lei n. 1.092, de 1960, de autoria do nobre deputado Jéthero de Faria Cardoso, objetiva conceder pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à D. Rosália Silvério da Costa, viúva do ex-servidor público estadual Alfredo Fonseca dos Santos.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 "usque" 6.

Pronunciando-se sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto a dota Comissão de Constituição e Justiça exarou o parecer de fls. 8, favorável à aprovação da proposição.

O Plenário também manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto ao aprová-lo em 1.a discussão (fls. 8 V.).

No que tange ao âmbito desta Comissão de Assistência Social à medida proposta também não encontra obices.

Assim sendo manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1962.

(a) Geraldo de Barros, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 22-8-61

(a) Archimedes Lammoglia, Presidente — Leonardo Ceravolo — Wilson Lapa — Cid Franco — Juvenal Rodrigues de Moraes — Miguel Jorge Nicolau — Murilo Souza Reis

PARECER N. 269, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.092, de 1960.

Em exame o Projeto de lei n. 1.092, de 1960, de autoria do ilustre Deputado Jéthero de Faria Cardoso que visa conceder uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 à D. Rosália Silvério da Costa

A proposição, depois de receber parecer favorável da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, mereceu aprovação do Plenário em 1.a discussão.

A dota Comissão de Assistência Social já focalizou o mérito do projeto, dando-lhe seu beneplácito.

Do ponto de vista desta Comissão, a proposta se enquadra nas normas financeiras vigentes, sendo hábil a indicação de recursos feita pelo seu artigo 2.º.

Entretanto, tendo em conta que, em reunião conjunta, as Comissões de Finanças e Assistência Social deliberaram fixar a importância das pensões vitaiscias no valor correspondente a 70% do salário mínimo que vigir nesta Capital, sugerimos a adoção da seguinte emenda:

Emenda

— Ao artigo 1.º:

Onde se lê "Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)", escreva-se "Cr\$ 2.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros)".

PAGINA 4

Assim, acolhida a emenda, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 21-3-1962.

(a) Athié Jorge Coury, Relator

Aprovado o parecer com uma subemenda sugerida pelo deputado Onofre Gosuen e acolhida pela Comissão, em reunião de 4-4-62.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Conceição da Costa Neves — Ioshifumi Utiyama — Leonardo Ceravolo — Hilário Tornoni — Arruda Castanho — Onofre Gosuen — André Nunes Júnior — Antônio Sampaio

Subemenda à Emenda constante do parecer da Comissão de Finanças

Substitua-se a sua redação pela seguinte:

— Ao art. 1.º:

Onde se lê "Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)", escreva-se "equivalente a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigir na Capital de São Paulo".

Sala das Comissões, em 4-4-62.

(a) Onofre Gosuen

PARECER N. 270, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 666, de 1960. De acordo com o § 4.º do artigo 31, do Regimento Interno (Resolução n. 207, de 10 de outubro de 1956), compete à Comissão de Assistência Social manifestar-se sobre proposições que visem a regular a assistência social ou a todos os assuntos que a ela se referem.

A proposição ora encaminhada a esta Comissão visa conceder uma pensão mensal de três mil cruzeiros a uma viúva de ex-servidor público.

Esta Assembleia tem aprovado projetos semelhantes, levada pela solidariedade humana aos necessitados, e no caso em apreço, quando o servidor ingressou no funcionalismo público contava mais de 50 anos de idade, razão bastante para não poder contribuir para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Por tais razões, seu favorável à medida preconizada pelo presente projeto.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1961.

(a) Alfredo Farhat, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de agosto de 1961.

(a) Archimedes Lammoglia, Presidente — Leonardo Ceravolo — Murilo Sousa Reis — Almeida Pinto — Bravo Caldeira — Pedro Godinho

PARECER N. 271, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 666, de 1960. O Projeto de lei n. 666, de 1960, de autoria do nobre deputado Jéthero de Faria Cardoso, concede pensão de Cr\$ 3.000,00 mensais à Dna. Maria Augusta Marques, viúva do servidor público estadual, Emílio Marques.

A proposição foi aprovada em 1.a discussão e a ilustrada Comissão de Assistência Social já lhe deu parecer favorável.

Quanto ao aspecto que interessa a este órgão técnico, inexistem óbices que impeçam a aprovação da proposta, eis que a indicação de recursos para a execução da lei está feita pelo artigo 2.º do projeto.

Nessas condições, o nosso parecer é favorável ao Projeto de lei n. 666, de 1960.

Sala das Comissões, em 21-3-62

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer com uma subemenda sugerida pelo deputado Onofre Gosuen e acolhida pela Comissão em reunião de 4 de abril de 1962.

(a) Antônio Sampaio, Presidente — Conceição da Costa Neves — Ioshifumi Utiyama — Leonardo Ceravolo — Hilário Tornoni — Onofre Gosuen — Arruda Castanho — André Nunes Júnior — Antônio Sampaio

Subemenda à Emenda constante do parecer da Comissão de Finanças

Substitua-se a sua redação pela seguinte:

— Ao art. 1.º:

Onde se lê "Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)", escreva-se "equivalente a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigir na Capital de São Paulo".

Sala das Comissões, em 4-4-62.

(a) Onofre Gosuen

PARECER N. 272, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.321, de 1960. Em exame o Projeto de Lei n. 1.321, de 1960, de autoria do ilustre deputado Archimedes Lammoglia, que objetiva conceder pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 à Dna. Faustina Barra Rosa.

A proposição, depois de receber parecer favorável da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, mereceu aprovação do Plenário em 1.a discussão.

A dota Comissão de Assistência Social ao pronunciar-se sobre a matéria, ofereceu emenda alterando o valor da pensão, atribuindo importância equivalente ao atual salário mínimo vigente na Capital.

Entretanto, tendo em conta que, posteriormente, as Comissões de Finanças e Assistência Social deliberaram, em reunião conjunta, fixar a importância das pensões vitaiscias no valor correspondente a 70% do salário mínimo vigente nesta Capital, sugerimos a supressão da emenda de fls. 11 e a adoção da seguinte

Emenda

— Ao artigo 1.º:

Onde se lê "Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros)", escreva-se "Cr\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros)".

Assim, acolhida a emenda, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.</p